



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fis.
079/12	067

## **CONTRATO N.º 484/2012 - APJ**

### **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA ATIVA LOCAÇÃO LTDA. - EPP.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a empresa **ATIVA LOCAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 02.580.316/0001-25, e Inscrição Estadual isenta, com sede à Rodovia Anhanguera, Km. 306,2, s/n.º, Bairro Jardim São José, na Cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14097-140, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **WÉBER MOREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.010.729-0/SSP/SP, e do CPF/MF sob o n.º 055.476.268-48, residente e domiciliado à Rua Maestro Edmundo Russomano, n.º 280, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente LOCADORA, por força do resultado do Edital de Licitação Convite n.º 079/2012, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de firma especializada, para locação de 38 (trinta e oito) Cabines Sanitárias, com serviços de manutenção diária, que deverão ser instaladas nos locais determinados pela LOCATÁRIA, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

A LOCADORA em virtude da presente locação das Cabines Sanitárias deverá proceder com a retirada dos efluentes e higienização diária, bem como o fornecimento de desinfetante, papel higiênico e demais suprimentos necessários à manutenção das mesmas.

#### **CLÁUSULA III - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência a partir do dia 29 de Dezembro de 2012 à 19 de Fevereiro de 2013, podendo em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

As Cabines Sanitárias objeto deste termo de contrato, serão recebidas pelo encarregado do Departamento de Limpeza Pública, que as examinará, verificando se as mesmas atendem às exigências da LOCATÁRIA.



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
CV079/12	068

## CLÁUSULA V - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pela presente locação, se obriga a pagar à LOCADORA, o valor global de **R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 079/2012.

## CLÁUSULA VI - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, não sofrerá qualquer tipo de reajuste ou atualização, até o seu término.

## CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária – Ficha nº 152, para o exercício de 2012, com valor total de R\$ 3.254,72 (Três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), e para o exercício de 2013, o valor total de R\$ 54.245,28 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

## CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado em 03 (três) parcelas, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal, na seguinte conformidade:

- 1ª.- Parcela em 20/01/2013, no valor de R\$ 19.167,00 (Dezenove mil e cento e sessenta e sete reais);
- 2ª.- Parcela em 30/01/2013, no valor de R\$ 19.166,00 (Dezenove mil e cento e sessenta e seis reais);
- 3ª.- Parcela em 22/02/2013, no valor de R\$ 19.167,00 (Dezenove mil e cento e sessenta e sete reais);

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a obtenção das licenças necessárias para instalação das Cabines Sanitárias.

A LOCATÁRIA se obriga a colocar à disposição da LOCADORA, os locais para instalação das Cabines Sanitárias.

## CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

É de responsabilidade da LOCADORA, todas as despesas com instalação e manutenção das Cabines Sanitárias.

A LOCADORA se obriga a apresentar as Cabines Sanitárias dentro das exigências da LOCATÁRIA.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	Fls.
079/12	069

A LOCADORA se obriga a proceder com a retirada diária dos efluentes e higienização diária das cabines, bem como o fornecimento de desinfetante, papel higiênico e demais suprimentos que se fizerem necessários.

A LOCADORA é responsável pelo fornecimento de todo material, equipamentos e pessoal, necessários à execução do objeto contratual, correndo às suas custas todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal empregado na instalação, manutenção e desmontagem das Cabines Sanitárias, inclusive, encargos fiscais e comerciais, não cabendo à LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

A LOCADORA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no Artigo 78 - Incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XII - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA XIII - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação - Convite n.º 079/2012, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais e administrativos.

**CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

**CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº  
CV079/12 090

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**Ilha Comprida, 29 de Dezembro de 2012.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**ATIVA LOCAÇÃO LTDA – EPP.**  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1ª.- \_\_\_\_\_

2ª.- \_\_\_\_\_

Alexssandra C. S. ...  
RG. 27.295.182-1  
Licitações